MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Jan-2015-10:49-022192-1/2

MENSAGEM Nº 08/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

Referida associação necessita desse auxílio financeiro para ofertar atendimento aos alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para sua recuperação e contribuindo na qualidade de vida dos mesmos, bem como de suas famílias, motivando-os a aceitar o início do processo de recuperação.

Contando com o entendimento e aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar votos de produtivo trabalho legislativo.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 101/2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) , sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica
Gabinete

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor **ILÁRIO ANTONIO TONIOLO**, portador do RG nº 785.520-5/SESP/PR e do CPF/MF nº 071.443.779-49, residente nesta cidade de Pato Branco - PR, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, que visa ofertar atendimento aos alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para sua recuperação e contribuindo na qualidade de vida dos mesmos, bem como de suas famílias, motivando-os a aceitar o início do processo de recuperação. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Assessoria Jurídica
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar:
∗ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
∗ Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
∗ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
∗ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
∗ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
∗ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
∗ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
∗ Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 10 (dez) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais);

Assessoria Jurídica d. Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIR0 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Assessoria Jurídica
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Assessoria Jurídica
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Assessoria Jurídica
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2015	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA**
OBJETO:	Repasse de subvenção social ao Convenente para ofertar atendimento aos alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para sua recuperação e contribuindo na qualidade de vida dos mesmos, bem como de suas famílias, motivando-os a aceitar o início do processo de recuperação
VALOR:	R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	Fevereiro a novembro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

SOS VIDA
Casa de Recuperação

OFICIO 10 /2014

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

Ao Senhor: AUGUSTINHO ZUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

A **SOS VIDA** - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco , Atua no Tratamento ,Prevenção e Recuperação dos Dependentes Químicos de álcool e drogas do município de Pato Branco; para tanto vem Solicitar **SUBVENÇÃO MUNICIPAL** no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) ,Visando a Manutenção da mesma no ano de 2015. Sendo assim contamos com Vossa compreensão.

Atenciosamente,

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

PRESIDENTE DO SOS VIDA

PATO BRANCO, Dia 14 de janeiro de 2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
SOS VIDA-CENTRO DE RECUPERAÇAO DE TOXICOMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – PR					01.663.220/0001-68	
Endereço comercial:						
Rua: Goianazes 487						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
PATO BRANCO	PR	85.501-020		(46)3224-6888	(46) 3225-6000	

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
2990-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0602	PATO BRANCO-PR

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1) ILARIO ANTONIO TONIOLO	071.443.779-49
(2) MARLI BABINSKI	037.879.739-58

CI/Órgão Exp.:	**Cargo:**	**Função:**	**Matrícula:**
(01)783.520 SSP/PR			
(2) 7.116.514-0 SSP/PR			

Endereço Residencial:	**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**
(1) Olavo Bilac,271-Bortot	85.504-060	(46) 3225-9017
(2) RUA SANTO PARZIANELLO, 185	85.504-290	(46) 9112-8445

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	**CNPJ**	**E. A.:**
Endereço:		**CEP:**
Nome do Responsável:		**CPF:**
Endereço Residencial:		**CEP:**

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
3.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
PROJETO SOS VIDA	Início: 0102/2015	Término: 30/11/2015

3.2 - Identificação do Objeto

Possibilitar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida pela Associação para sua recuperação, e posterior reintegração a sociedade.

RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

SOS VIDA
Casa de Recuperação

Escritório Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)

Centro - Pato Branco – Pr CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888

Chácara Recanto Fraterno – Bairro São Francisco – Pr.

Recuperar e a melhor alternativa!

DO PLANO DE APLICAÇÃO -EXERCÍCIO 2015

O SOS - VIDA - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, vem através deste encaminhar o plano de aplicação - exercício de 2015 tendo em vista a solicitação da Prefeitura Municipal para lançamento no Sistema Integrado de Transferência - SIT.

2.2 – Despesas efetuadas com o valor per capita previsto na Resolução 28/2011	Valor

DESPESAS COM CUSTEIO:

a) Material de Consumo(Anexo IV):	TOTAL	45.380,00
01. Material de Limpeza, Conservação e desinfecção		3.500,00
02. Gás Engarrafado		5.000,00
03. Combustíveis em Geral e Lubrificantes Automotivos		2.000,00
04. Gêneros de Alimentação		27.000,00
05. Material para Reparo e Manutenção de Bens e Imóveis		3.530,00
06. Material de Cama, Mesa e banho		500,00
07. Material de Copa e Cozinha		1.000,00
08. Artigos de Higiene Pessoal		1.000,00
09. Material de Processamento de Dados		350,00
10- Material para manutenção de veiculo		1.500,00
c) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Anexo IV) TOTAL		9.620,00
01. Serviços de Telecomunicações		2.390,00
02. Serviços de Energia Elétrica		5.000,00
03. Despesa de Teleprocessamento		480,00
04. Despesas Bancaria		250,00
05- manutenção e conservação de veiculo		1.500,00

TOTAL 2.2 - DESPESAS GERAIS	55.000,00

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

PRESIDENTE DO SOS VIDA

Pato Branco, 14 de janeiro de 2015.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 13
Visto

O SOS VIDA, COMO ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, VEM PELA PRESENTE SOLICITAR ESTA SUBVENÇÃO SOCIAL, COM FINALIDADE DE MANTER ESTA ENTIDADE, POIS A MESMA, SE MANTEM COM O VALOR DESTA SUBVENÇÃO SOCIAL, PROMOÇÕES E DOAÇÕES. ESTA ENTIDADE SE PREOCUPA EM RECUPERAR PESSOAS ALCOOLATRAS E TOXICOMANOS, COM IDADE DE 16 ANOS A 55 ANOS, EXCLUSIVAMENTE DO SEXO MASCULINO, AS PESSOAS POR NÓS TRATADAS, EM MAIOR PARTE, SÃO DE FAMILIAS POBRES, SEM PODER AUXILIAR COM RECURSOS FINANCEIROS. POR ISSO, SOLICITAMOS DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A CONTINUAÇÃO DESTA SUBVENÇÃO, CASO CONTRARIO, A MESMA NÃO TERÁ COMO SE MANTER, DEVIDO AO ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO DA MESMA.

DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Tipo de Projeto SUBVENÇÃO SOCIAL

Identificação do Projeto
A referida Subvenção social visa o bom andamento desta Entidade, pois, sem a mesma jamais teremos condições financeiras de atender todos os nossos compromissos em relação às despesas de manutenção.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

Atender pessoas alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para a sua recuperação. Contribuir na qualidade de vida das pessoas bem como de suas famílias, motivando a aceitar o inicio de processo de recuperação.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

TITULO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA: **SUBVENÇÃO SOCIAL**
FINALIDADE: **ASSISTENCIAL**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
	-	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	-

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

_____ _____

Local e Data Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

_____ _____

Local e Data Concedente

Município de Pato Branco
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 01.663.220/0001-68
ENDEREÇO..: 79 GERALDO VERONEZE 0 SAO FRANCISCO
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 15/12/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0034753/2014
Código de autenticidade da certidão: 508793538508793

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR

CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:29:48 do dia 15/12/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2015.
Código de controle da certidão: **2BE5.FD4F.A014.6171**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.663.220/0001-68
Certidão nº: 66978389/2014
Expedição: 03/11/2014, às 13:50:57
Validade: 01/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.663.220/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 01.663.220/0001-68

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/03/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6586.UHCZ.8804**
Emitida em **13/01/2015** às **13:17:26**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:	01663220000168
Razão Social:	CENTRO DE REC DE TOXIC E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO PR
Nome Fantasia:	SOS-VIDA
Endereço:	LOC REC RECANTO FRATERNO SN / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2014 a 20/01/2015

Certificação Número: 2014122205520409938753

Informação obtida em 31/12/2014, às 09:12:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓOLATRAS DE PATO BRANCO – S.OS. VIDA
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Controle: 010/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2014, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 20/01/2015

Válida até 20/03/2015

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

PARECER TÉCNICO

Em Análise ao Plano de Trabalho apresentado pela Casa de Recuperação SOS Vida, podemos perceber os seguintes itens:

- Atividades relativas apenas ao tratamento de dependência química, não estando pautado na Política de Assistência Social, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109/2009 CNAS)
- Não apresenta metodologia to trabalho realizado.
- Não apresenta objetivos e metas a serem alcançados pelos trabalhos desenvolvidos.

Dessa maneira entendemos que o Projeto de Trabalho proposto pela instituição não contempla o preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. De acordo com a Lei Nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social) em seu artigo 3°

> Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. § 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Segundo Orientação Técnica do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR as organizações que prestam apenas serviço de comunidade terapêutica para recuperação de dependentes químicos e de substâncias psicoativas não estão previstas entre as organizações que devem realizar a inscrição estabelecida na LOAS, logo, os Conselhos Municipais de Assistência Social não possuem respaldo legal para deliberar sobre estes pedidos, não cabendo a inscrição.

Assim as organizações que prestam serviço de comunidade terapêutica para recuperação de dependentes químicos e de substâncias psicoativas e que também desenvolvam algum serviço previsto nas normativas vigentes da política pública de assistência social poderão realizar a inscrição do serviço tipificado neste caso, os Conselhos Municipais de Assistência Social poderão analisar e deliberar sobre esta inscrição;

Dessa forma, concluímos que o trabalho realizado pela instituição é de grande valia para as pessoas em tratamento de dependência química, todavia não contempla os objetivos da

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Política de Assistência Social, uma vez que não considera a tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Ressaltamos que este é o parecer técnico, o que não representa a decisão do colegiado, cabendo ao mesmo a análise e decisão suprema sobre a aprovação do plano de Trabalho, para recebimento de Subvenção Social.

Pato Branco, 11 de Dezembro de 2014.

Fernanda Merlo
Assistente Social
CRESS 6974/PR
Secretária Executiva dos Conselhos
Secretaria de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola esq. c/ Dez de Maio, nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480
*Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 014/2014

Súmula: Delibera sobre os pedidos de Subvenções Sociais, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução no ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária em 15 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidade:

a) Associação Missão Vida Nova;
b) Albergue Bom Samaritano;
c) Lar dos Idosos São Vicente de Paula;

Art. 2º Reprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades:

a) Casa de Recuperação SOS VIDA; (Serviço não pautado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009, Plano não apresenta objetivos, metas e metodologia do trabalho)
b) Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM; (apresentação de aquisição de materiais farmacológicos, em desacordo com a Resolução CNAS Nº 39/2010; foco em trabalhos educacionais, sem considerar a Resolução CNAS Nº 109/2009)
c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;(foco em atividades educacionais, não contemplando a universalidade no acesso aos serviços, tampouco considera a Resolução CNAS Nº 109/2009 para oferta de serviços)

Parágrafo Único: As entidades que tiveram seus planos reprovados, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reformularem seus Planos de Trabalhos, pautados na Resoluçoes CNAS Nº 109/2009 e 39/2010, para garantirem sua análise e aprovação ainda no ano de 2014. A apresentação após essa data acarretará em análise pelo colegiado apenas na próxima reunião ordinária de Fevereiro de 2015.

Art. 3º A análise realizada pelo Conselho, apenas cumpre o determinado pela Resolução 28/2011 do TCE/PR, não eximindo a participação da entidade em chamamento público, de acordo com a Lei Federal Nº 3.019/2014.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de Dezembro de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

PLANO TERAPÊUTICO – SOS-VIDA

O referido plano tem por objetivo oferecer suporte aos profissionais que atuam nessas instituições, bem como ao residente e seus familiares, promovendo melhorias no processo de recuperação.

O plano é dividido em etapas, num período que abrange 6 meses, conforme acordado em reunião entre a equipe técnica. Em cada uma delas, o residente passará por grupos de terapias distintas, onde o foco do tratamento também será diferenciado.

1ª fase:

1º mês: ADAPTAÇÃO: Esse período é destinado ao acolhimento do residente, com trabalho voltado para adaptação á instituição, levando em consideração as regras e normas que estão contidas no Regimento Interno.

A acolhida na comunidade inicia-se desde o primeiro momento em que a família e/ou o dependente químico chegam para procurar o tratamento. Significa, num primeiro momento, acolher todas as queixas e relatos do usuário e de sua família, visando obter uma visão geral sobre o caso, o que é importante para avaliação da necessidade de ingresso e, também, para a futura construção do Plano Terapêutico Individual.

Os dados iniciais obtidos na acolhida são fundamentais para o diagnóstico e o planejamento do tratamento, que irão nortear e contribuir para a construção do PTI. Tanto os dados informados pelo futuro residente, quanto àqueles que são passados pelos familiares ao(à) profissional/equipe que o acolhe, são indicadores e definem uma caminhada que se inicia a partir da procura.

A acolhida inicial é realizada por um dos responsáveis técnicos, eles receberão as informações necessárias que, posteriormente, serão repassadas à equipe para elaboração do Plano terapêutico Individual. Decidido pelo ingresso ao tratamento, o residente é apresentado à comunidade, às normas, ao funcionamento, à metodologia de trabalho e instalações, etc., e é dado início à construção do Plano Terapêutico Individual, elaborando-se o prontuário individualizado deste residente. As demandas apresentadas desde a acolhida inicial, vão colaborar para que o PTI seja elaborado pela equipe, reunindo intervenções dos profissionais necessários.

A participação nos grupos nessa fase, tem o intuito de ajudar na conscientização da dependência (álcool ou droga), no admitir que necessita de ajuda. Para melhor obtenção dos resultados acima citado, durante esse mês o residente não saíra da instituição, permanecendo de certa forma isolado da família e sociedade em geral para meditar sobre

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 25
Visto

sua atual situação, não serão permitidas saídas salvo exceções pertinentes á saúde e benefícios sociais quando já encaminhado antes da entrada na comunidade.

Visitas serão autorizadas a partir do parecer da equipe, considerando sua adaptação e obediência, caso contrário à equipe decidirá em conjunto se o residente voltará ao início do tratamento, cabendo somente há ele optar por permanecer ou não no local de recuperação. As medidas sócias educativas – correção fraterna – serão aplicadas diante decisão da equipe.

2ª fase:

2º ao 4º mês: FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS: Nesses meses subsequentes ao de adaptação, o foco será voltado no fortalecimento familiar, trabalhando os vínculos que estejam fragilizados ou rompidos devido à dependência química. É parte do PTI o resgate dos laços familiares e sociais do sujeito.

A família será chamada para participar de forma ativa do processo de recuperação, sendo encaminhada aos serviços oferecidos pela rede sócioassistencial e de saúde, para os grupos de ajuda - Pastoral da Sobriedade, Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos - entre outros, visando a preparação da família para o retorno do indivíduo ao convívio familiar.

Nessa fase será traçado em conjunto, equipe técnica e residente, o Plano terapêutico individual, visando o tempo de permanência, as dificuldades e crises que podem oferecer riscos a sua recuperação. Também será realizado um trabalho minucioso no processo de recuperação da sua autoestima, as visitas serão liberadas no 4º mês, podendo variar em tempo conforme a relação familiar. A conscientização da dependência continua sendo parte integrante do Plano em todas as etapas.

3ª fase

5º e 6º mês: REINSERÇÃO SOCIO-FAMILIAR: Período de suma importância para o residente, onde será realizada a sua reinserção social e familiar. A Reinserção Social é o processo através do qual o sujeito reestrutura suas características de personalidade e a sua vida, desenvolvendo competências de autonomia e responsabilidade, apropriando-se de sua dignidade e cidadania e resgatando a sua auto-estima.

A reinserção também contribui para a eficácia do tratamento, conduzindo à realização pessoal e ao restabelecimento das redes sociais de suporte (trabalho, instituições de ensino, dentre outras), promovendo estabilidade física, emocional e social do sujeito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 262
Visto

É o período para o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento para o convívio com a família e a sociedade e preparação para o mundo do trabalho. Nesses meses que antecedem a sua saída, o foco será os planos e projetos de vida determinados pelo residente, será possível viabilizar o seu encaminhamento ao mercado de trabalho através de parceria com empresas apoiadoras do projeto ou que estejam disponíveis para receber esses indivíduos.

Será oferecido a oportunidade de o residente receber treinamento sobre Educação Orçamentária, pensando na administração dos seus ganhos, para que seja possível se restabelecer financeiramente. Diante estudo individual do histórico familiar e social do residente, a equipe poderá auxiliar no encaminhamento para moradia – Casa de 2º passo – sempre que possível e necessário, permitindo a continuação do vínculo do residente com a CT após sua alta.

Lembrando sempre que em alguns casos específicos, o tratamento pode ser mais curto ou mais longo. A equipe, juntamente com o residente, pode entender que não há necessidade da permanência pelo período de 06 meses; por outro, em outros casos, pode-se perceber a necessidade de permanência por um período superior a este. Percebe-se assim a necessidade da flexibilidade do PTI, já que cada caso é um caso, nem todas as intervenções servem para todas as pessoas.

FLAVIO CESAR BRINKMAM
COORDENAÇÃO

Pato Branco, 16 de DEZEMBRO de 2014.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

SOS VIDA
Casa de Recuperação

QUEM SOMOS?

O SOS VIDA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO – PR foi fundando em 19 de julho de 1995, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública, de fins filantrópicos, sem intuito político, de caráter beneficente-educativo, cultural e de assistência social, com sede e foro na cidade de Pato Branco – PR e duração por prazo indeterminado.

OBJETIVO

Oferecer suporte para a recuperação de dependentes químicos (álcool e drogas), com idade mínima de 15 anos e máxima de 55 anos, do sexo masculino, por meio de internamento, participação em grupo de apoio, atividades de prevenção e conscientização referentes ao uso de drogas. Para tanto, não faz distinção política, religiosa, racial ou social. Busca aliar a família no processo de recuperação, oportunizando, sempre que necessário e possível, o entendimento e/ou a conciliação entre seus membros.

MISSÃO

Atuar na recuperação e no tratamento do dependente químico e dos co-dependentes, bem como na prevenção de dependência química, buscando uma melhor qualidade de vida para o residente, família e sociedade como um todo.

VISÃO

Ser referência na prevenção, recuperação e tratamento de dependentes químicos, de forma terapêutica, na região sudoeste do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola esq. c/ Dez de Maio,
nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480
*Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 016/2014

Súmula: Delibera sobre os pedidos de Subvenções Sociais, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução no ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária em 17 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades, após alteração do Plano de trabalho, analisado pelo colegiado em reunião ordinária:

a) Casa de Recuperação SOS VIDA; (Alterado Plano de Trabalho, agora pautado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009)
b) Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM; (após suprimir a aquisição de materiais farmacológicos, de acordo com a Resolução CNAS Nº 39/2010; e plano de trabalho pautado na Resolução CNAS Nº 109/2009)
c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;(Após alteração do Plano de trabalho considerando a Resolução CNAS Nº 109/2009 para oferta de serviços)

Art. 2º A análise realizada pelo Conselho, apenas cumpre o determinado pela Resolução 28/2011 do TCE/PR, não eximindo a participação da entidade em chamamento público, de acordo com a Lei Federal Nº 3.019/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de Dezembro de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando nº 488/14

Pato Branco (PR) em 17/12/2014

De: Secretaria de Assistência Social
Para: Assessoria Jurídica – Dr. Lucas Schenatto
Assunto: Subvenções Sociais

Ilustríssimo Senhor,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, os processos referentes às subvenções sociais das seguintes entidades com os respectivos pareceres da Secretaria Executiva dos Conselhos, são eles:

Associação Missão Vida Nova;
Albergue Bom Samaritano;
Lar dos Idosos São Vicente de Paula;
Casa de Recuperação SOS VIDA;
Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor – FUNDABEM;
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Informamos ainda que os fiscalizadores do Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná são a Assistente Social Anuska Maria de Sá e Ivaldo Detogni.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, elevando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 1517/2013 de 15/07/2013

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 00002 Processo de Compra: Ano: Data: 01/01/2015
Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional ...: 08.24400242.202.000 Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 802
Fonte: 0

---------- Valores ----------
Reservado .: 0,00
Estornado .: 0,00
Baixado ...: 0,00
Saldo: 0,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
01/01/2015	Reserva de Dotacao	Subvencoes Sociais			0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Através do **Projeto Lei nº 10/2015**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco — S.O.S. Vida.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante aos artigos 12, *§3º*,inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Na esfera Municipal a concessão de subvenção sociais exige, previsão na Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária), autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica."*
>
> *"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> *"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

V – Subvenção Social, *a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) , para pagamento de despesas de manutenção ao Centro de Recuperação que ofertará atendimento a alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para sua recuperação e contribuindo na qualidade de vida, bem como de suas famílias, motivando-os a aceitar o início do processo de recuperação.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 9)
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.10/14- 24/27);
3. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl.15) – Emitida em 15/12/2014 com validade até 15/03/2015;
4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.16) com validade até 13/06/2015;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.17) com validade até 01/05/2015;
6. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.18) valida até 14/03/2015;
7. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.19) com validade até 20/01/2015 – **Certidão Vencida**;
8. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior (fl.20) com validade até 20/03/2015;
9. Estatuto Social – **Documento não juntado;**
10. Lei Municipal n.º 2643, de 04 de julho de 2006, que declara de utilidade pública a entidade – **Documento não juntado**;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual **Documento não juntado;**
12. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J – **Documento não juntado;**
13. Ata de Eleição da Diretoria e documento do responsável – **Documento não juntado;**
14. Declaração que a entidade não emprega menores de idade – **Documento não juntado;**
15. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – **Documento não juntado;**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes aos quais tinha acesso:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 03/03/2015;
2. Estatuto Social;
3. Lei Municipal n.º 2643, de 04 de julho de 2006, que declara de utilidade pública a entidade;
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J e
6. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que deverão ser juntados pela entidade os documentos abaixo relacionados:

1. **Ata de Eleição da Diretoria e documento do responsável 2015;**
2. **Declaração que a entidade não emprega menores de idade e**

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção concedida, anexamos cópia do Balancete da Despesa da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202- Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2015, onde restará um o saldo orçamentário de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) considerado a dedução dos valores já concedidos de subvenções nos Projetos de Lei nºs 7, 8 e 9/2015.

Depois de anexado os documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 9 de fevereiro de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01663220/0001-68
Razão Social: CENTRO DE REC DE TOXIC E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO PR
Nome Fantasia: SOS-VIDA
Endereço: LOC REC RECANTO FRATERNO SN / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2015 a 03/03/2015

Certificação Número: 2015020205525539996898

Informação obtida em 09/02/2015, às 14:15:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 36 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 25 Visto

CARTÓRIO VIEIRA ADEGAIL VIEIRA SAMARA Oficial Pato Branco - PR REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO DO SOS VIDA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓLATRAS DE PATO BRANCO – PR

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO.

ART. 1º- "O SOS VIDA"– CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓLATRAS DE PATO BRANCO – PR, fundado em 19 de julho de 1995, é uma ENTIDADE DE DIREITO PRIVADA sem fins lucrativos, considerada de utilidade publica, de fins filantrópicos, sem intuito politico, de caráter beneficiente-educativo, cultural e de assistência social, com sede e foro na cidade de Pato Branco-PR, e duração por prazo indeterminado.

ART. 2º - O SOS VIDA TEM POR OBJETIVO

1. A recuperação de toxicômanos e alcoólatras, do sexo masculino com idade mínima de quinze (15) anos e máxima de cinquenta e cinco (55) anos, através de grupos de apoio e de internamento no centro derecuperação, onde receberão, assistência necessária oferecida pela entidade para sua recuperação e, posterior reintegração a sociedade.
2. Prevenir e conscientizar a sociedade em geral dos danos causados em decorrência do uso e abuso de tóxicos e álcool, através de encontros, palestras, através de profissionais capacitados.
3. manter intercâmbio com entidades congêneres para troca de experiências.
4. explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos neste estatuto, cujos resultados deverão ser utilizados para fins específicos.
5. promover o bem estar individual e/ou da família, buscando o entendimento e a conciliação dos mesmos, considerada como um todo, sem distinção politica, religiosa, racial ou social.

CAPITULO II

DA ADMINSITRAÇÃO

Art.3º- A entidade SOS Vida será administrado por uma diretoria e um conselho deliberativo, formados e com competência prevista neste estatuto.

Art. 4º- Os conselheiros e membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e pelo exercício do cargo sendo um trabalho voluntário e de relevante valor social.

Vera Rosa Risola

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 37 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 20 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Art. 5°- Os conselheiros e Membros da Diretoria respondem pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6°- O conselho Deliberativo será composto por cinco (05) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de 02 anos

Parágrafo Único -Os membros do Conselho Deliberativos serão eleitos pela Diretoria e pelos membros do Conselho atual em eleição convocada para tal fim através de edital de convocação. O presidente do Conselho deliberativo somente terá direito a uma reeleição consecutiva.

Art. 7° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria, desde que haja assunto de vital importância a ser deliberado.

Parágrafo Único -A convocação far-se-á em conformidade com o parágrafo único do art. 30 deste estatuto.

Art. 8° -Perderá o cargo o Conselheiro que, sem motivo justificado, não comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas e seis (06) alternadas durante o mandato, devendo neste caso ser convocado o suplente.

Parágrafo Único -O suplente que assumirá o cargo em vacância deverá ser convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, com concordância de maioria absoluta dos membros do referido conselho e da Diretoria do SOS VIDA.

Art. 9° - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, cabendo também o voto de qualidade em caso de empate.

Art.10° - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um secretário eleito pelos seus pares, cabendo ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos e ao Secretário elaborar a ata das reuniões e executar os trabalhos de secretaria.

Art. 11°- Compete ao Conselho Deliberativo:

1. eleger o seu Presidente e Secretário;
2. fixar a orientação geral das atividades da entidade;
3. decidir, em última instância, os processos administrativos;
4. dar posse a diretoria;
5. autorizar a venda, oneração ou locação de móveis da Entidade SOS VIDA;
6. zelar pela manutenção do princípios filosóficos da obra, mais especificamente, a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, sem distinção de credo, religião,

racial, posição social, ideológicas ou partidárias e sem cobrar qualquer contra prestação quando o paciente não tiver recursos financeiros para pagar, através principalmente, da espiritualidade, da promoção humana nas suas bases princípios fundamentais e do trabalho, sem utilização de medicamentos.

7. Examinar as contas da diretoria, sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;
8. Destituir qualquer dos seus membros por deliberação aprovada por dois terços (2/3) dos membros;
9. alterar o presente estatuto submetendo-o a Assembleia Geral Extraordinária Geral Extraordinária;
10. apresentar a proposta para dissolução da Entidade e na forma prevista no Art. 37 deste estatuto
11. fixar a tabela de taxas mensais a serem pagas pelos internados mediante proposta da diretoria;
12. fixar a contribuição mensal dos internos do centro de recuperação para os que podem pagar, mediante proposta da diretoria;
13. interpretar o estatuto e o Regimento Interno, quando ocorrer obscuridade ou duvidas;
14. deliberar sobre a exclusão de internos;
15. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12° - A Diretoria da entidade SOS VIDA será composta:

1. Presidente
2. Vice Presidente
3. Secretário
4. Segundo Secretário
5. Tesoureiro
6. Diretor espiritual

Art. 13° - Os membros da diretoria serão eleitos pelo prazo de dois (02) anos, sendo permitida apenas uma (01) reeleição subsequente.

Art. 14°-A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria da Diretoria.

Parágrafo Único- O dia e a hora da reunião ordinária será determinado na primeira reunião de cada mandato da Diretoria.

Vera Lúcia Brisola

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 39 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 38 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

Art. 15°- Compete a Diretoria:

1. Apresentar proposta ao Conselho Deliberativo com referencia as mensalidades a serem cobradas dos colaboradores bem como da contribuição mensal dos internos do centro de recuperação que possuam condições de pagar;
2. elaborar o orçamento anual da Entidade SOS VIDA;
3. autorizar a realização de despesas cujo valor ultrapassar a cinco (05) salários mínimos em vigência no país;
4. nomear o coordenador do Centro de recuperação, cujas atribuições serãoafixadas no Regulamento Interno;
5. elaborar e encaminhar para a aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo o Regulamento Interno do Centro de recuperação;
6. fiscalizar e orientar todas as atividades da Entidade para que os objetivos e fins previstos neste Estatuto sejam alcançados;
7. deliberar sobre a exclusão de internos, mediante proposta do coordenador do centro de recuperação;
8. coordenar às campanhas de esclarecimentos a sociedade, bem como dos cursos e palestras com fins preventivos a serem ministradas;
9. zelar pelo patrimônio da Entidade SOS VIDA;
10. executar outras atividades que se fizerem necessárias para que os objetivos da entidade sejam ultimados;
11. convocar o Conselho Deliberativo;
12. promover a obtenção de recursos necessários á manutenção da Entidade;
13. nomear comissões que se fizerem necessárias;
14. deliberar sobre a admissão de novos funcionários, e a demissão dos que sem motivo justificado, deixarem de exercer suas atividades;
15. executar as deliberações do Conselho e da Assembleia Geral;
16. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato;
17. autorizar o internamento dos dependentes após liberação da avaliação psicológica, médica e social do candidato ao internamento realizada por profissional competente.

Art. 16 –Compete ao Presidente:

1. convocar e presidir as reuniões da diretoria com direito a voto próprio e de qualidade;
2. representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
3. orientar, supervisionar e coordenar a execução de atividades administrativas e civis da Entidade;
4. autorizar as despesas que se fizerem necessária com as limitações no art. 15°;
5. assinar juntamente com o(a) tesoureiro(a), todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como a prestação de contas e respectivos boletins;

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 40 Visto

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 39 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PALO BRANCO - PR

6. assinar, juntamente com o(a) secretário(a), todos e quaisquer documentos administrativos, tais como: cartas, requisições, ofícios, comunicados e outros;
7. firmar, juntamente com o(a) tesoureiro(a) e o(a) secretário(a), todos e quaisquer contratos, projetos e convênios, e demais documentos que obriguem o centro de recuperação financeiramente ou não;
8. admitir e demitir pessoal administrativo, fixando seus vencimentos, após aprovação da Diretoria;
9. apresentar anualmente relatório de atividades da Entidade ao Conselho Deliberativo, para análise e aprovação;
10. determinar a execução de todos os atos necessários para que o objetivo da Entidade seja alcançado;
11. publicar de acordo com a Lei o balanço geral;
12. registrar em órgão competente os editais de convocação, atas de reuniões e eleições;
13. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 17°- Compete ao Vice Presidente:

1. auxiliar o (a) Presidente em todas as suas atribuições;
2. substituir o (a) presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância do cargo.

Art.18°-Compete ao Secretário (a)

1. secretariar as reuniões da diretoria elaborando a ata;
2. manter e organizar todos os trabalhos de secretaria;
3. manter as fichas de inscrição dos internos sob sua guarda bem como seus documentos pessoais;
4. manter sob as guarda, todos os resultados das avaliações psicológicas, médicas e sociais realizadas pelos candidatos a internamento no centro de recuperação;
5. manter sob sua guarda, todos a documentação pertinente a Entidade, exceto, os documentos financeiros;
6. redigir todos e quaisquer documentos, tais como: cartas, ofícios, declarações, comunicados, requisições e outros;
7. substituir o (a) Vice Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância do cargo.

Art. 19°- Compete ao segundo secretário auxiliar e substituir o (a) secretário (a) nos seus impedimentos;

Art. 20- Compete ao Tesoureiro (a):

1. assinar, juntamente com o (a) presidente, todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como prestação de contas e respectivos boletins;

Vi[illegible]Brisola

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 41 Visto

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 30 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

2. firmar, juntamente com o (a) presidente e o (a) secretario (a), todos e quaisquer contratos, convênios, projetos e demais documentos que obriguem a Entidade financeiramente ou não;
3. movimentar e controlar a conta bancária, em conjunto com o (a) Presidente;
4. manter em dia todas as finanças documentos financeiros do centro da Entidade;
5. manter sob sua guarda e responsabilidade todos e quaisquer documentos financeiros e valores da Entidade;
6. manter informados os Membros da Diretoria, acerca da situação financeira;
7. efetuar o pagamento das despesas desde que, autorizadas pelo (a) Presidente;
8. proceder á arrecadação dos valores e mensalidades devidas a Entidade;
9. manter sob a sua guarda os valores e numerários dos internos do centro de recuperação;
10. elaborar o balancete mensal das receitas e despesas para ser apresentados a Diretoria, após a conferência e visto do (a) Presidente;
11. elaborar a prestação de contas a ser apresentados ao Conselho Deliberativo.

Art. 21-Compete ao segundo (a) Tesoureiro (a) auxiliar o (a) Tesoureiro (a) e substituí-lo (a) em seus impedimentos.

Art. 22-Compete ao Diretor Espiritual:

1. dar assistência espiritual aos Membros do Conselho e da Diretoria;
2. dar assistência espiritual aos membros dos grupos de recuperação e aos internos do centro de recuperação;
3. coordenar a orientação espiritual de todas as atividades da Entidade, em especial encontros e do centro de recuperação;
4. representar o centro de Recuperação perante as autoridades Eclesiásticas.

Art. 23- Compete ao Coordenadordo Centro de Recuperação:

1. orientar as diretrizes de atuação e de comportamento social dos internos do Centro de Recuperação;
2. participar da reuniões da Diretoria com direito a voz, porém, sem direito a voto;
3. apresentar e relatar a diretoria as normalidades ocorridas no Centro de recuperação, e submeter a deliberação da mesma, os casos de exclusão de internos;
4. excluir do Centro de Recuperação em casos excepcionais, o interno que venha oferecer risco a integridade física do coordenador e dos demais internos ou negar-se a participar das atividades do Centro de Recuperação, conforme rege o regulamento interno;
5. propor um coordenador substituto mediante a aprovação da Diretoria;
6. apresentar propostas de mudanças na programação e/ou atividades do Centro de Recuperação;
7. cumprir e fazer cumpriro que rege este estatuto e obedecer as normas estabelecidas no Regulamento interno da Entidade.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 42 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 31 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

Art. 24- O quadro social da Entidade será formado por um número ilimitado de colaboradores, composto pelas seguintes categorias:

1. Sócios Fundadores
2. Sócios Beneméritos; e
3. Sócios Contribuintes.

& 1° - Os Sócios fundadores são aqueles que subscrevem a ata de fundação da Entidade;

& 2° - Os Sócios Beneméritos são aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo,, prestam relevantes serviços a Entidade, ficando, por isso, isentos de pagamento de mensalidade;

& 3° - Os Sócios Contribuintes são aqueles que pagam a taxa mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 26- São deveres dos Sócios:

1. aceitar e submeter-se às decisões da Assembleia;
2. contribuir regularmente com a instituição, com cotas que o obrigarem.

Art. 27 –São direitos dos Sócios:

1. comparecer às Assembleias Gerais apresentando sugestões;
2. discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e balanços anuais apresentados pela Diretoria e, poderá examinar os livros, desde que preenchidas as formalidades legais;
3. discutir e votar os assuntos apresentados na Assembleia Geral;
4. votar e ser votado para os cargos da Diretoria.

Parágrafo Único:O Sócio que não estiver quite com os cofres da Entidade, perderá enquanto em mora seu direitos de Sócio.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral, é órgão constituído que compete eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria por aclamação ou escrutínio, desde que requerido por cinco (05) sócios no mínimo para aprovar a prestação de contas da Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro e

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 43 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 32 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

extraordinariamente quando houver assunto de vital importância para a existência da Entidade.

Art. 29 -As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, e será instalada em primeira convocação com cinquenta por cento (50%) dos associados quites com a tesouraria presente, e em segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço (1/3) dos presentes quites com a tesouraria presente, ou em terceira convocação com qualquer número colaboradores presente.

Parágrafo Único -Na Assembleia Geral Extraordinária, não poderão ser tratados de assuntos que não constem da convocação.

Art. 30 –As convocações da Assembleia Geralserão feitas pelo (a) Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por um terço (1/3) dos membros, com antecedência de vinte (20) dias.

Art. 31 –Presidirá a Assembleia Geral o (a) Presidente da Diretoria e na sua ausência por quem o substituir na forma deste Estatuto.

Art. 32 –Em caso de renúncia coletiva da Diretoria a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 33 –As Assembleias Gerais para eleição deverão ser convocadas com antecedência de trinta (30) dias do término do mandato.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 –O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos em doação, legado, subvenção, auxílios, etc, devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 35 –Constituem fontes de receitas da Entidade SOS VIDA

1. as contribuições da comunidade;
2. as mensalidades pagas pelos internos, para os que tiverem condições;
3. auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos deliberados de associações ou de terceiros, quer pessoas físicas ou jurídica;
4. os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela Entidade;
5. quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividades econômicas cujo resultado reverta totalmente à Entidade para ser aplicado na sua finalidade, não vedadas por lei ou pelo presente Estatuto;

Victoria Brisola

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 44 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Art. 36 –O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da Entidade, para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37 –A Entidade SOS VIDA dissolver-se-á nas hipóteses previstas em Lei ou por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembleia Geral, destinando-se o patrimônio restante, após o pagamento dos credores a instituições beneficentes existentesno Município, exceto o terreno cujo o mesmo é objeto de locação, cujo o mesmo retornará a seus proprietários.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O ingresso e permanência de dependentes químicos nas dependências do Centro de Recuperação será controlado pelo Regulamento Interno, apresentado pelo Coordenador Geral e aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria em reunião conjunta.

& 1° - O ingresso do dependente químico no centro de recuperação deverá ser feito mediante avaliação psicológica, física e mental do candidato realizada por profissional competente. Sendo considerado apto o candidato será encaminhado pela Diretoria através de procedimento de rotina previsto no regulamento interno para internamento no centro de recuperação

& 2° - O candidato que não estiver apto ao internamento no centro de recuperação de acordo com o que rege o Regulamento Interno da Entidade deverá ter sua condição psicológica, médica e social restabelecida para que possa retornar e novamente ser avaliado suas condições psicológicas, físicas e mental, para atestar sua aptidão.

& 3° - Não será permitido o internamento do dependente que não apresentar as condições mínimas para tal, conforme rege o Regulamento Interno.

& 4° - O internamento de menores de dezoito (18), se fará mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis pelo menor, mediante declaração por escrito e assinada pelos mesmos. Sendo estes os responsáveis pelo internamento do menor.

Viviane Brisola

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 45
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 34 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

& 5° - Não será permitido o internamento do candidato que oferecer risco à integridade física dos internos do Centro de recuperação bem como do coordenador e demais integrantes das equipes de trabalho do Centro de Recuperação.

& 6° - O Centro de recuperação não possui pessoal qualificado nem estrutura física especial para abrigar o internamento de portadores de dificuldades de locomoção motora, deficiência mental e portadores de necessidades especiais. Os mesmos serão orientados a participarem das reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico, ou orientados a buscarem auxilio em entidades que ofereçam condições para abrigarem os mesmos.

&7° - O Centro de Recuperação não oferece condições de estrutura física nem mesmo pessoal qualificado para abrigar o internamento de dependentes do sexo feminino. Essas pessoas serão direcionadas para acompanhamentos nas reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico.

Art. 39 – O Centro de Recuperação através de deliberações conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderá adotar cursos de artesanato, ensinar marcenaria, cursos de oleiro, praticar a cultura hortifrutigranjeira e demais atividades que possam ser necessárias e úteis para a recuperação dos internos, procurando dar-lhes estímulo e valorização e buscando a ressocialização.

& 1° - Tais deliberações deverão constar na ata.

& 2° - As atividades desenvolvidas serão ociosas, sem remuneração, porém, poderá, quando haver a venda de algum (s) produto (s) ou objetos reverter-se o valor ao interno que elaborou, ou em benefício de todos, na compra de matérias e equipamentos.

Art. 40 –Sob pena da invalidade do ato, nenhum bem patrimonial imóvel do centro de recuperação, poderá ser alienado, hipoteceado, gravado de ônus ou permutado, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, por unanimidade de votos.

Art. 41 –Todos os cargos do centro de recuperação serão exercidos *"pro - honore"*, não podendo, portanto, os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ou dirigente, benfeitores ou mantenedores, receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração ou salário ou ainda auxilio, ajuda de custo ou comissão por serviços prestados, sendo estes inteiramente gratuitos.

Art. 42–A Entidade terá um Regulamento Interno, que disporá entre outros assuntos, sobre a distribuição de funções e componentes do quadro administrativo e funcional a ser elaborado pela Diretoria e consequentemente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 43 –A Entidade deverá oferecer ao Coordenador do Centro de Recuperação condições dignas de trabalho, segurança no trabalho, treinamentos e especialização na

Viviane Brisola

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 46 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 35 Visto

área de atendimento e acompanhamento de dependentes químicos, orientações sobre primeiros socorros, orientação e acompanhamento psicológico.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

Art.44 –Naquilo que o presente Estatuto for omisso, aplicar-se-ão as normas do Código Civil Brasileiro, atinentes á matérias e os princípios de equidades ditados pelo bom senso e moral.

Art. 45 –O endereço que era na Rua Ataulfo Alves N° 400, Pato Branco- PR, a partir desta alteração de Estatuto fica alterado para o Recanto Fraterno, Bairro São Francisco, Pato branco –PR, CEP 85.501-000, O PRESENTE Estatuto foi alterado pela Assembleia Geral de Constituição do SOS VIDA- Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de pato branco- PR, nesta data.

Art. 46 –O presente Estatuto revoga os anteriores ou qualquer outras disposições contraídas e entrará em vigor na data desse registro em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2014

Cartório Vieira
Oficial: ADEGAIL VIEIRA SAMPAIO | Substituto: JAQUELINE SAMPAIO
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-030 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3223-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com
Selo Digital Nº kfwjx.VePpz.hDgLp, Controle: NZ3Bw.sIbF
Protocolado e Microfilmado sob nº 0057888
Registrado sob nº 0000848/11 Livro A
Pato Branco, 31 de janeiro de 2014
Zaquel Batista de Oliveira - Escrevente
Emolumentos: R$15,70, VRC 100,00, Microfilme: R$0,47, Funrejus: R$0,25, Selo: R$0,75, Distribuidor: R$6,67. R$23,84
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

Viviana Frisola
OAB/PR 61.405

Presidente
Ilario Antonio Tomiolo

Câmara Mun. Fls 47 Visto

LEI Nº 2.643, DE 4 DE JULHO DE 2006.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.663.220/0001-68, com sede e foro na Rua Ataulfo Alves nº 400, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 68/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012839802-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.663.220/0001-68**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Câmara Mun... Fls. 49 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.663.220/0001-68
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/02/1997

NOME EMPRESARIAL
SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOS-VIDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
REC RECANTO FRATERNO	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-000	**SAO FRANCISCO**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3225-9350

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/02/2015** às **14:19:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 16**

A entidades, SOS Vida, CNPJ 01.663.220/0001-68, sediado na Localidade Recanto Fraterno, s/n – bairro São Francisco, no município de Pato Branco - PR, é inscrito neste Conselho, sob número 16, desde 29/03/2006, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2014.

O Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – SOS Vida tem como objetivos a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no Centro de Recuperação, onde recebem toda assistência necessária para sua recuperação e posterior reintegração na sociedade. Também tenta prevenir e conscientizar a sociedade em geral dos danos causados pelos tóxicos e álcool, através de encontros e palestras. Também trabalha com o bem estar individual e/ou da família, buscando o entendimento e a conciliação dos mesmos, considerada como um todo, sem distinção política, religiosa ou social.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2015.

Pato Branco, 26 de Maio de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Camara Mun de Pato Branco Fls 61 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024.2.202000 Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
797 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	2.316.700,00	0,00	0,00	0,00	2.316.700,00	2.295.175,43
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		21.524,57	21.524,57	0,00	21.524,57	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
798 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	484.000,00	0,00	0,00	0,00	484.000,00	478.695,44
		0,00	0,00	0,00	0,00	5.304,56
		5.304,56	5.304,56	0,00	0,00	5.304,56
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
799 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	98.731,09
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.268,91	1.268,91	0,00	1.268,91	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
800 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	43.593,30
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.406,70	1.406,70	0,00	1.406,70	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
801 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	62.381,38
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		618,62	618,62	0,00	618,62	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
802 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL		(-) Projeto 7, 8 e 9 = R$ 236.000,00				
803 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
804 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	470.000,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	457.520,40
		0,00	0,00	0,00	2.331,00	0,00
		12.479,60	10.053,00	0,00	10.053,00	2.426,60
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
805 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	49.740,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		260,00	260,00	0,00	260,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISIC						
806 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	128.052,08
		0,00	0,00	0,00	3.470,66	0,00
		11.947,92	3.470,66	0,00	3.470,66	8.477,26
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
807 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

ATA POSSE Nº. 03 DE 2014
SOSVIDA CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, estiveram reunidos no escritório da Entidade SOS VIDA CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR, às dezoito horas, para deliberar sobre o edital de convocação para posse da nova diretoria para o biênio dois mil e quatorze a dois mil e dezesseis, Frei Nelson Rabello, Ilário Antonio Toniolo, Lori Olivia Busatto, Vandra Carla Brocco, Solange Casagrande,Odinei Antonio Sabatovicz, Baldoino Rech. Flavio Cesar Brinkman, Araci Ferreira dos Santos, Ivânia Brocco Boldrini, Ivan Orlandini, Mateus Krolov, Fiorinda Marangon., Arlindo Antonio Ghisleni., Lucia Miotto, Cleci Joana Dalla Costa. Foram eleitos para nova diretoria os seguintes nomes: Diretor Espiritual Frei Nelson Rabello, Presidente: Ilário Antonio Toniolo, Vice-presidente: Lori Olivia Busato, 1° Tesoureiro: Vandra Carla Brocco, 2° Tesoureiro: Solange Casagrande 1° Secretário: Odinei Antonio Sabatovicz, 2° Secretário: Baldoino Rech. Conselheiros Titulares: Flavio Cesar Brinkman, Araci Ferreira dos Santos, Matheus Krolouv, Ivânia Brocco Boldrini, Ivan Orlandini. Conselheiros Suplentes,Fiorinda Marangon., Arlindo Antonio Ghisleni., Lucia Miotto, Cleci Joana Dalla Costa, procedendo-se de imediato a posse da nova diretoria juntamente com seu conselho, e nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai assinada por mim Marli Babinski Dalla Costa e pelos demais membros.

Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Feracena Rua Cel. Amuni, 327 PATO BRANCO - PR
18 JUL. 2014
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
SELO ARPEN
SELO DE NOTAS FB025635

Cartório Vieira
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP. 85501-030 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Selo digital Nº pzVAD.ob0MM.WK7Lp, Controle: gxn7w.sIkF
Protocolado e Microfilmado sob nº **0059368**
Registrado sob nº **0000848/13** Livro A
Pato Branco, 17 de julho de 2014.

Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente

Custas: R$15,70, VRC 100,00, Microfilme: R$0,47, Funrejus: R$6,25, Selo: R$0,75, Distribuidor; R$6,67. R$29,84

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

SOS VIDA
Casa de Recuperação

Escritório
Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)
Centro - Pato Branco – Pr CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888
Chácara
Recanto Fraterno – Bairro São Francisco – Pr.

Recuperar e a melhor alternativa!

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2015

DECLARAÇÃO

O SOS VIDA- CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR, declara para os devidos fins que esta entidade não possui nenhum vinculo empregatício com menor de idade.

Sem mais para o momento.

Lori O. Busato

LORI OLIVIA BUSATO

Vice-Presidente.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.047.359-5

POLEGAR DIREITO

Vandra C. Brocco

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.047.359-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/01/2008

NOME: VANDRA CARLA BROCCO

FILIAÇÃO: VALDEMIRO DALLA COSTA
CLECI JOANA DALLA COSTA

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=7982, LIVRO=25B, FOLHA=59

CPF: 941.177.649-34

CURITIBA/PR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FB025539

Tabelionato Notarial
Rua Caramuru
PATO BRANCO
18 JUL. 2014
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Daviane Karin Soloboda
Juramentada

AUTENTICAÇÃO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto

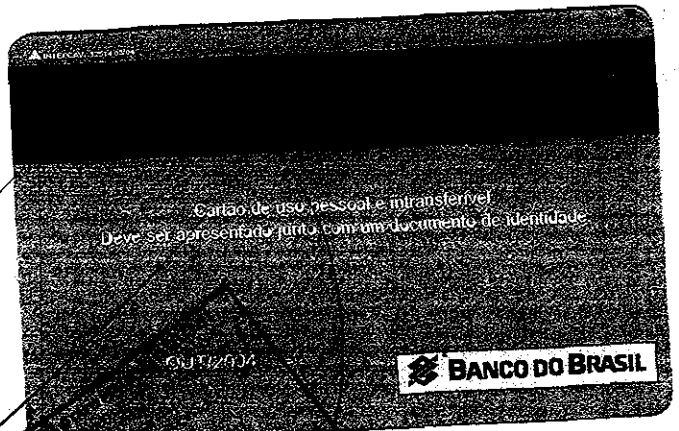

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

941.177.649-34

VANDRA CARLA DALLA COSTA

07/06/1974


Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

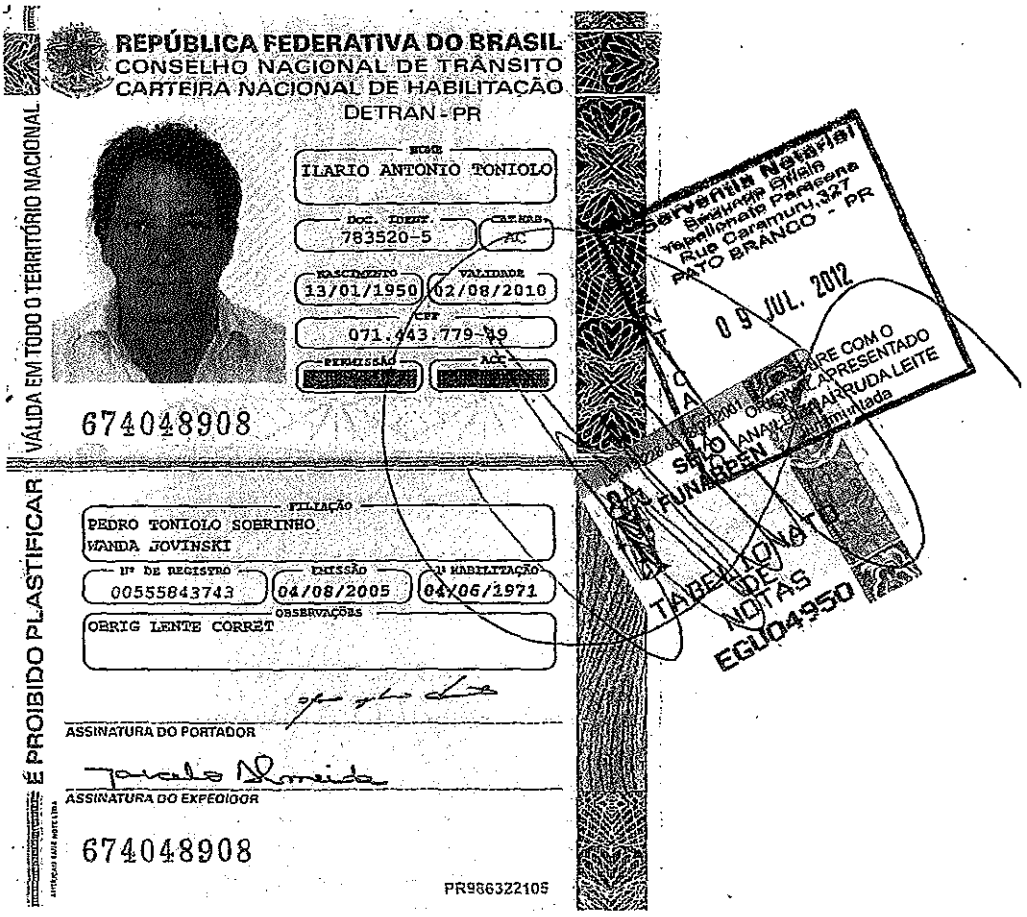
BANCO DO BRASIL

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FB025538

Tabelionato Notarial
Rua Caramuru
PATO BRANCO
18 JUL. 2014
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Daviane Karin Soloboda
Juramentada

AUTENTICAÇÃO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 55
Visto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
ILARIO ANTONIO TONIOLO

DOC. IDENT. 783520-5 — CAT.HAB. AC

NASCIMENTO 13/01/1950 — VALIDADE 02/08/2010

CPF 071.443.779-49

PERMISSÃO — ACC

674048908

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
PEDRO TONIOLO SOBRINHO
WANDA JOVINSKI

Nº DE REGISTRO 00555843743 — EMISSÃO 04/08/2005 — 1ª HABILITAÇÃO 04/06/1971

OBSERVAÇÕES
OBRIG LENTE CORRET

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

674048908

PR986322105

Serventia Notarial
Sediada Junto
Tabelionato Parsena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR

09 JUL. 2012

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
SELO ANA LUCIA AIRRUDA LEITE
SERVENTIA FUNARBEN
TABELIONATO DE NOTAS
EGU04950

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 13-Fev-2015-15:14-02077-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2015

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 10/2015**, que visa obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Observando que foram apresentados os documentos que estavam faltando, conforme foi apontado no Parecer Contábil, e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** á tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS
Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 57

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 58

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor **ILÁRIO ANTONIO TONIOLO**, portador do RG nº 785.520-5/SESP/PR e do CPF/MF nº 071.443.779-49, residente nesta cidade de Pato Branco - PR, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, que visa ofertar atendimento aos alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para sua recuperação e contribuindo na qualidade de vida dos mesmos, bem como de suas famílias, motivando-os a aceitar o início do processo de recuperação. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 59 Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 10 (dez) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Câmara Mun de Pato Branco Fls 60

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

c) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
d) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIR0 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
e) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
f) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência

Câmara Mun de Pato Branco Fls 62 Pres

do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05

Câmara Mun de Pato Branco Fls 63

(cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco Fls 64

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2015	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA**
OBJETO:	Repasse de subvenção social ao Convenente para ofertar atendimento aos alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para sua recuperação e contribuindo na qualidade de vida dos mesmos, bem como de suas famílias, motivando-os a aceitar o início do processo de recuperação
VALOR:	R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	Fevereiro a novembro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6319 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.535, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 **Secretaria de Assistência Social**
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 04/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Amoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor **ILÁRIO ANTONIO TONIOLO**, portador do RG nº 785.520-5/SESP/PR e do CPF/MF nº 071.443.779-49, residente nesta cidade de Pato Branco - PR, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, que visa ofertar atendimento aos alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para sua recuperação e contribuindo na qualidade de vida dos mesmos, bem como de suas famílias, motivando-os a aceitar o início do processo de recuperação. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 10 (dez) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais):

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

09 **Secretaria de Assistência Social**
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) – Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 04/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 66

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6319 | EDIÇÃO REGIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Presidente

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 04/2015

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** e **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA**
OBJETO:	Repasse de subvenção social ao Convenente para ofertar atendimento aos alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para sua recuperação e contribuindo na qualidade de vida dos mesmos, bem como de suas famílias, motivando-os a aceitar o início do processo de recuperação
VALOR:	R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	Fevereiro a novembro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 03 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0802

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.535, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) , sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2° As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09Secretaria de Assistência Social
04Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Art. 3° O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.
Art. 4° A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 04/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor ILÁRIO ANTONIO TONIOLO, portador do RG nº 785.520-5/SESP/PR e do CPF/MF nº 071.443.779-49, residente nesta cidade de Pato Branco–PR, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, que visa ofertar atendimento aos alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para sua recuperação e contribuindo na qualidade de vida dos mesmos, bem como de suas famílias, motivando-os a aceitar o início do processo de recuperação. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3)repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4)dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações do CONVENENTE
1)Apresentar:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 68 Visto

Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
Ú Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 10 (dez) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais);
Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
09Secretaria de Assistência Social
04Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 69
Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 03 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0802

informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a)quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c)quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a)Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b)Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
cCópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d)Relatório de cumprimento do objeto;
e)Relatório de Execução Físico-Financeira;
f)Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g)Relação de Pagamentos Efetuados;
h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i)Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j)Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k)Demonstrativo de Rendimentos;
l)Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m)Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n)Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 04/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	ILÁRIO ANTONIO TONIOLO Presidente

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 04/2015	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA
OBJETO:	Repasse de subvenção social ao Convenente para ofertar atendimento aos alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para sua recuperação e contribuindo na qualidade de vida dos mesmos, bem como de suas famílias, motivando-os a aceitar o início do processo de recuperação
VALOR:	R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	Fevereiro a novembro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Palo Branco, 26 de fevereiro de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod132137

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

MENSAGEM Nº: 8/2015

RECEBIDA EM: 26 de janeiro de 2015

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**
(de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de fevereiro de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de fevereiro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de fevereiro de 2015 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B .
Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PROS e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 53, de 26 de fevereiro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4535, de 26 de fevereiro de 2015

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6319, de 3 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 802, de 3 de março de 2015.